

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Julgamento do mérito do IRDR - 64 Processo Pje - 1037144-25.2020.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma 10371442520204010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se pôr termo à paralisação de processos em Varas Federais em razão de conflitos de competência entre estas e Juizados Especiais Federais da 1ª Região, especialmente oriundos da Seção Judiciária do Pará, em ações promovidas por pessoas que não foram agraciadas pelo auxílio-emergencial de que trata a Lei n. 13.982/2020, em razão da situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Tese firmada: São competentes os Juizados Especiais Federais para conciliar e julgar as demandas relacionadas ao Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982/2020 e ao Auxílio Residual, instituído pela Medida Provisória nº 1.000/2020.

Assuntos: QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO (12467) - COVID-19 (12612 DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020)

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1278 pelo STJ

(Paradigma RESP 2121878)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; DIREITO PROCESSUAL PENAL.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1213 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1955957 e RESP 1955300 e RESP 1955440 e RESP 1955116)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.

Tese firmada: Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa.

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 1122 pelo STJ

(Paradigma RESP 1908738)

Questão submetida a julgamento: Discute-se: (a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

Tese firmada: As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

Assuntos: DIREITO CIVIL, Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito. Responsabilidade da Administração, Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito. Responsabilidade da Administração, Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito.

Inteiro Teor

Admissão do IAC 18 pelo STJ

(Paradigma RESP 2113084)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a caracterização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S. A. como título executivo extrajudicial para o ajuizamento de ações individuais e a legitimidade das vítimas para sua execução.

Anotações NUGEPNAC: A Segunda Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de assunção de competência (RISTJ, art. 271-B) e, por unanimidade, suspendeu, em todo o território nacional, a tramitação de processos e recursos que versem sobre idêntica questão discutida no presente incidente, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Material; Liquidação; Cumprimento; Execução; Obrigação de Fazer; Não Fazer; Brumadinho; Responsabilidade Civil.

Andamento do Processo

Pauta de admissão do IRDR - 77 Processo Pje - 1041440-85.2023.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma TRF1 10414408520234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se o patrimônio atingido por vícios de construção, dos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, é da parte autora ou da Caixa Econômica Federal.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 17-09-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção

Assuntos: ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO - CIVIL

Pauta de admissão do IRDR - 85 Processo Pje - 1006855-70.2024.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma IRDR 10068557020244010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 17-09-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção

Assuntos: DIREITO À EDUCAÇÃO; Acesso; Processo Seletivo; Exames Oficiais para Ingresso - Enem; Outros

Determinação de Suspensão Nacional do TEMA 1297 pelo STF

(Paradigma RE 1479602)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal, se o arrendamento de bem imóvel da União para concessionária de serviço público de transporte ferroviário afasta a imunidade tributária recíproca, com a consequente incidência de IPTU sobre o imóvel afetado à prestação do serviço.

Anotações NUGEPNAC:

Decisão: (...) 8. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, §5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento dos recursos especiais e extraordinário que tratam da questão controvertida no Tema nº 1.297 da Repercussão Geral, até o julgamento deste recurso extraordinário. Oficie-se aos Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia desta decisão. A comunicação aos Juízos de 1º grau e às Turmas Recursais de Juizados Especiais deverá ser feita pelo Tribunal com os quais mantenham vinculação administrativa. (...)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano.

DECISÃO

Publicação do Acórdão (ED) do TEMA 881 pelo STF

(Paradigma RE 949297)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Tese firmada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventa ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade

Inteiro Teor

E.D Parcialmente Providos do TEMA 885

(Paradigma RE 955227)

Questão submetida a julgamento:

Discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.

Tese firmada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Causas Supervenientes à Sentença

Inteiro Teor

Trânsito em Julgado do TEMA 513 pelo STF

(Paradigma RE 645181)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XV, LXXIII, e 150, V, da Constituição Federal, e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a possibilidade, ou não, da cobrança de pedágio intermunicipal, em virtude da utilização de rodovias conservadas pelo Poder Público, sem a disponibilização de via alternativa.

Anotações NUGEPNAC: (...) com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Fica prejudicado o exame dos Recursos Extraordinários, com o consequente cancelamento do Tema 513 da repercussão geral. Publique-se. Brasília, 10 de junho de 2024.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; DIREITO TRIBUTÁRIO; Garantias Constitucionais ; Atos Administrativos; Taxas.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1204 pelo STF

(Paradigma ARE 1327576)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, incisos II e XXXV, 22, inciso I e 103, § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 46, § 5º, do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, nas hipóteses em que essa norma imponha o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.

Tese firmada: A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador.

Assuntos: Direito Tributário; Dívida; Ativa; Execução; Fiscal; Domicílio; Réu.

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 1191 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2034977 e RESP 2035550 e RESP 2034975)

Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Tese firmada: Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Obrigação Tributária; Responsabilidade tributária; Substituição Tributária.

Inteiro Teor

Trânsito em Julgado do TEMA 1252 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2052982 e RESP 2050837 e RESP 2050498)

Questão submetida a julgamento: Discute-se como definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.

Tese firmada: Incide a Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Contribuições Previdenciárias; 1/3 de férias; Salário-Maternidade.

Andamento do Processo

Julgamento do mérito com reafirmação da jurisprudência do TEMA 1317 pelo STF

(Paradigma ARE 1491569)

Questão submetida a julgamento: Discute à luz do artigo 100; §8º, da Constituição Federal se a vedação ao fracionamento de precatório decorrente de créditos judiciais devidos pela fazenda pública alcança execuções individuais de pequeno valor promovidas por substituto processual, cujo valor global do crédito supera o limite para requisição de pequeno valor – RPV.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa; Violação aos Princípios Administrativos.

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 1253 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2079113 e RESP 2078993 e RESP 2078485 e RESP 2078989)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

Tese firmada: A extinção do cumprimento de sentença coletivo proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional por Tempo de Serviço; Base de Cálculo; Liquidação; Cumprimento; Execução; Obrigação de Fazer; Não Fazer.

Inteiro Teor

Supremo Tribunal Federal:

- Relatores de três ações pedem julgamento conjunto do STF em novembro de casos sobre Marco Civil da Internet e plataformas (TEMAS 987 e 533)

[Leia Mais](#)

- VI Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados abre inscrições

[Leia Mais](#)

- Sextas inteligentes: TJ-RN apresenta robô que atua no gerenciamento de processos suspensos

[Leia Mais](#)

- STF vai decidir se aplicações financeiras de seguradoras integram cálculo do PIS/Cofins (TEMA 1309)

[Leia Mais](#)

- STF valida punições militares previstas no Regulamento Disciplinar do Exército (TEMA 703)

[Leia Mais](#)

- Confira a pauta de julgamentos do STF desta quarta-feira (28)

[Leia Mais](#)

- Entenda: STF retorna julgamento sobre inclusão do ISS na base do PIS/Cofins (TEMA 118)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Corte discute início do prazo para cobrar seguro por defeito de construção em imóvel do SFH (TEMA 1039)

[Leia Mais](#)

- Relator do repetitivo que discute devolução de juros sobre tarifa declarada abusiva abre prazo para amici curiae (TEMA 1268)

[Leia Mais](#)

- Podcast Rádio Decidendi: Luís Roberto Barroso fala sobre sistema de precedentes e repercussão geral

[Leia Mais](#)

- Sexta Turma aplica precedente do STF e afasta condenação por posse de 23 gramas de maconha (TEMA 506)

[Leia Mais](#)

- Nugeps de todo o país conhecem o robô do TJRN que atua no gerenciamento de processos suspensos

[Leia Mais](#)

- Mauro Campbell Marques participa de sua última sessão na Segunda Turma antes de ir para o CNJ (TEMAS 566 a 571)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Justiça 4.0 lança curso voltado para o uso de IA na identificação de precedentes

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU realizará sessão presencial de julgamento em 4 de setembro

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal João Batista Moreira
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC